PROCESSO TC : 006425/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
NATUREZA : 033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria da Conceição Silva Santos
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº.278 /2018
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 29.814 PRIMEIRA CÂMARA

Legal para fins de registro. Ato de concessão de pensão previdenciária a Cônjuge do ex-segurado Gildo dos Santos, devendo-se aplicar o regime da revisão anual, conforme art. 40, § 8º, da CF, tendo como termo inicial a data do óbito.

RELATÓRIO

O presente Processo **TC – 006425/2017** refere-se à concessão de pensão previdenciária à interessada Maria da Conceição Silva Santos, portadora do CPF n. º 235.753.875-91, cônjuge do ex-segurado Gildo dos Santos, falecido em 23/08/2016, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório de Ofício Único da Comarca de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe (fls.02).

O processo encontra-se instruído, conforme dispõe o art. 4º da Resolução TCE SE n.º 284/13, com os documentos exigidos para o caso: a decisão do conselho diretor (fls.18); a certidão de óbito do ex-segurado (fls.02); o registro geral de identidade da beneficiária (fls.07); a certidão demonstrativa da remuneração do ex-segurado, referente ao mês em que ocorrer o óbito, expedida pelo órgão responsável pelo pagamento (fls.05); a prova de estado civil do ex-segurado (fls.06); o parecer da Procuradoria Jurídica do SERGIPEPREVIDÊNCIA (fls.12/15) e o demonstrativo do cálculo da partilha da pensão (fls.17).

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/10/2018 09:58:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 30/10/2018 11:09:48

Processo TC – 006425/2017 DECISÃO TC- 29.814 PRIMEIRA CÂMARA

Às fls. 01 consta o requerimento de Pensão por Morte, solicitado em 01/09/2016, pela Sra. Maria da Conceição Silva Santos.

O benefício foi concedido pelo Diretor Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA por meio da Portaria n.º 2.582/2016 (fls.19), com início/vigência a partir de 23/08/2016, data do óbito, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado n. º 27.560 (fls.22/23), em 18/10/2016, cuja Planilha de Cálculo está encartada nos autos às fls.17, conforme discriminado abaixo:

Nome	Data de Nasc	Parentesco	CPF	Início	Percentual	Valor em R$
Maria da Conceição Silva Santos	02/09/1963	Cônjuge	235.753.875-91	23/08/2016	100%	4.467,40

A Procuradoria Jurídica do Sergipe Previdência, em Parecer (fls.12/15), opinou pelo deferimento do pedido, observando as exigências previstas no artigo 12, I c/c o art. 50, I e art. 54, I da Lei Complementar Estadual n. º 113/2005.

O **Parecer Jurídico n. º 779/2018 (fls.26/27)**, exarado pela **Coordenadoria Jurídica**, recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte, concedido à Sra. Maria da Conceição Silva Santos, por preencher os requisitos legais, tendo direito à pensão integral e revisão anual, no valor de R$ 4.467,40 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

O Coordenador Jurídico, o **Dr. Marcos Torres de Brito**, no Despacho n.º 3.523/2018 (fls.28), **aprovou a instrução processual**, nos moldes do art. 165, §2º do Regimento Interno c/c o art. 9º, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 232/2013, com redação dada pela L.C.E. n.º 256/2015 c/c o art. 11 da Resolução TCESE n.º 171/95.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/10/2018 09:58:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 30/10/2018 11:09:48

Processo TC – 006425/2017 DECISÃO TC- 29.814 PRIMEIRA CÂMARA

O representante do **Ministério Público Especial de Contas**, o **Procurador Luís Alberto Meneses**, no Parecer nº. 278/2018 (fls.31/32), **opinou pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, bem como pelo consequente registro, tendo direito a revisão anual do benefício, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. º 41/2003**.

É o Relatório.

Isto posto, e

Considerando que se trata de análise para fins de registro de concessão de pensão previdenciária para a interessada Sra. Maria da Conceição Silva Santos, portador do CPF nº 235.753.875-91, cônjuge do ex- segurado Gildo dos Santos, Policial Militar, inativo, falecida em 23.08.2016, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do Ofício Único do Distrito de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe;

Considerando que o benefício foi concedido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA por meio da Portaria n° 2582/2016, com vigência a partir de 31.08.2016, **data do óbito,** devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 27560 em 18.10.2016;

Considerando que a Procuradoria do Sergipe Previdência em Parecer nº 6841/2016 (fls.12/15) opinou pelo deferimento da concessão da pensão, nos moldes do artigo 12, I, c/c 50, I, e c/c 54, I, todos da Lei Complementar nº 113/2005.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/10/2018 09:58:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 30/10/2018 11:09:48

Processo TC – 006425/2017 DECISÃO TC- 29.814 PRIMEIRA CÂMARA

Considerando que a Coordenadoria Jurídica atesta a legalidade do ato de concessão de pensão por morte, e aduz que de acordo com a Planilha de Cálculo a beneficiária faz jus à totalidade da pensão no importe de R$ 4.467,40 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), ressaltando o percentual de 100% da cota para a companheira, na forma do art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante o art. 50, I da Lei Complementar nº 113/2005;

Considerando que o Ministério Público Especial, através do Parecer n° 278/2018, de lavra do douto Procurador Luis Alberto Meneses, registrou que coaduna com os cálculos apresentados pela Coordenadoria Jurídica, e opina pela legalidade da pensão em favor da esposa do ex-segurado a Sra. Maria da Conceição Silva Santos, para fins de registro do ato, com direito a revisão anual do benefício, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, (redação da EC 41/2003);

Considerando o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara** realizada no dia **09.10.2018**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de registro, o ato que concedeu pensão a interessada Sra. Maria da Conceição Silva Santos, portadora do CPF nº 235.753.875-91, esposa do ex- segurado Gildo dos Santos, com direito a revisão anual do benefício, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 72, *caput,* da Lei Complementar Estadual nº 113/05, tendo como termo inicial a data do óbito, com base no art. 50, I da Lei Complementar nº 113/2005, no valor total de R$ 4.467,40 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), cuja demonstração analítica observa-se a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/10/2018 09:58:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 30/10/2018 11:09:48

Processo TC – 006425/2017 DECISÃO TC- 29.814 PRIMEIRA CÂMARA

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Maria da Conceição Silva Santos	Cônjuge	100%	R$ 4.467,40

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator), Clóvis Barbosa de Melo e Alexandre Lessa Lima (Conselheiro Substituto).** Esteve presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas **José Sérgio Monte Alegre**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **30 de outubro de 2018.**

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente e Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/10/2018 09:58:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 30/10/2018 11:09:48